



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS.

### 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN E BR Code (Pix), por intermédio de suas agências, com prestação de cotas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a lei, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	<b>Requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão
1.3	<b>Fundamentação legal:</b>	Art. 25 da Lei 8.666/93;
1.4	<b>Período:</b>	12 (doze) meses;
1.5	<b>Tipo:</b>	Credenciamento

### 2. DO SERVIÇO

2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN E BR Code (Pix), para atender as necessidades dos contribuintes, pelo período de 12 (meses) meses.

2.2 A tabela abaixo demonstra detalhadamente o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens/etapas a serem cumpridas, para auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, considerando as especificações e necessidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Documento com código de barras recebido através do caixa;	R\$ 6,10	81.311 (estimativa)
02	Documento com código de barras recebido através de caixa eletrônico;	R\$ 1,78	81.311 (estimativa)
03	Documento com código de barras através da internet (home/office banking);	R\$ 1,78	81.311 (estimativa)
04	Documento recebido nos correspondentes bancários;	R\$ 1,78	81.311 (estimativa)
05	Liquidação de QR Code dinâmico (PIX).	R\$ 0,50	81.311 (estimativa)



### **3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, visando a facilitação do processo de arrecadação e satisfazendo as necessidades dos usuários do modo menos oneroso possível, prestigiando o princípio da eficiência.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

4.2 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade, vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

4.3 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 A participação de empresa em recuperação judicial é possível desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

5.1.1	<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.50
5.1.2	<b>Fonte de Recurso:</b>	1500
5.1.2	<b>Programa de Trabalho:</b>	07001.0412200012.002

### **6. FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 A credenciada prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais em favor do contratante, serão realizadas pelo contratado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a ser criados, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.



6.2 O contratado não está autorizado a receber cheque de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros para quitação de documento objeto deste Termo de Referência.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O Município de Nova Friburgo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, pagará ao Credenciado, diariamente, o valor correspondente à soma das tarifas dos produtos arrecadação diária que será deduzido do montante da arrecadação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários

8.1.2 Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais.

8.1.3 Padronizar em um único formulário, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do(a) contratado(a), devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

8.1.4 Autorizar o contratado a receber tributos e demais receitas devidas após o vencimento, inclusive aqueles cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, mediante atualização do valor, juros e multa, conforme descrito no DAM.

8.1.5 A data de vencimento de receitas municipais que recair em finais de semana ou feriados terá o prazo antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

8.1.6 Inserir, no Documento de Arrecadação Municipal, informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

8.1.7 O contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação devendo o contratado recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

8.1.8 Efetuar o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o contratado comprovar que houve quitação irregular.



8.1.9 Solicitar ao contratado, quando necessário, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético no prazo de 72 horas.

8.1.10 Remunerar o contratado pelos serviços efetivamente prestados.

8.1.11 Entregar ao contratado:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN ou BR Code (PIX), aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, que esteja com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.

9.1.2 Apresentar ao contratante, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os honorários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

9.1.3 Comunicar formalmente ao contratante, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do contratado, que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço objeto deste Termo de Referência e minuta do Contrato.

9.1.4 O contratado não poderá cobrar qualquer tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

9.1.5 Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

9.1.6 Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



9.1.7 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Nova Friburgo, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao serviço de arrecadação objeto deste Termo de Referência e minuta do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

9.1.8 Apresentar mensalmente ao contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

9.1.9 Fornecer ao contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

9.1.10 Enviar ao contratante, até o 2º dia útil do dia seguinte à arrecadação, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

9.1.11 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessários para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o contratado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

9.1.13 O contratado repassará o produto da arrecadação até 48 (quarenta e oito) horas, iniciando o prazo no 1º dia útil seguinte, após a data do recebimento para documentos arrecadados.

9.1.14 A conta para crédito dos valores referentes à arrecadação dos tributos será indicada pelo Município caso já exista e/ou solicitada abertura de conta específica para tal fim.

9.1.15 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e, ainda, atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## **10. VEDAÇÕES AO CONTRATADO:**

10.1 utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

10.2 cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente o Município.



## **11. NÃO SERÁ CONSIDERADA REPASSADA A ARRECADAÇÃO:**

11.1 enquanto o arquivo das transações remetido pelo (a) contratado não for disponibilizado ao Município;

11.2 quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **12. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

12.1. O contratante pagará aos Bancos Credenciados, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses do credenciamento:

- a) R\$ 6,10 (seis reais e noventa centavos) por doc. com código de barras recebido através do caixa;
- b) R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por documento com código de barras recebido através de caixa eletrônico;
- c) R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por doc. Com código de barras através da internet (home/office banking);
- d) R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por doc. Recebido nos correspondentes bancários;
- e) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por liquidação de QR Code dinâmico (PIX).

12.2 A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima.

12.3 No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

## **13. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de



habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>GESTOR / FISCAL</b>
Gustavo Barroso Pinheiro de Medeiros	199.055	Gestor titular
Hellen Dantas Barros	155.204	Gestor substituto
João Baptista De Luca	062.612	Fiscal titular
Marlene Gonçalves Miguel Suet	062.081	Fiscal substituto

15.3 O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 As empresas credenciadas aceitarão nas mesmas condições e preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% do valor inicial da contratação para o objeto definido neste termo de referência.



## **17. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO**

17.1 O presente documento foi elaborado em conjunto com os responsáveis técnicos do setor requisitante, que se responsabiliza por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

18.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

18.3.1 Advertência;

18.3.2 Multa:

18.3.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

18.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

18.3.2.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



18.3.2.4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

18.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

18.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

18.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas junto a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

20.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

20.2.1 Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão ;

20.2.2 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

20.3 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

21.2 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

Nova Friburgo/RJ, 25 de setembro de 2023.

<b>GESTOR:</b>	<b>APOIO TÉCNICO:</b>
<p>_____ <b>Gustavo Barroso Pinheiro de Medeiros</b> Matr.: 199.055</p>	<p>_____ <b>Juliana Herdy Geraldês</b> Matr.: 62.958</p>

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo França Silva**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Gestão  
Matr.: 63.189